



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2.º	PUBLICADO NO D. O. U.
C	De 08 / 11 / 19 96
C	Rubrica

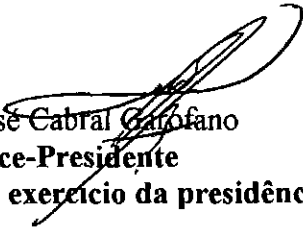
**Processo** : 13874.000078/91-16  
**Sessão** : 11 de junho de 1996  
**Acórdão** : 202-08.504  
**Recurso** : 96.138  
**Recorrente** : MILTON VIEIRA DA CUNHA  
**Recorrida** : DRF em Sorocaba - SP

**ITR - BENEFÍCIO DA REDUÇÃO DO IMPOSTO.** Quando a própria repartição fiscal atesta inexistir débito de exercícios anteriores, no lançamento do tributo, deve ser concedido ao sujeito passivo o benefício da redução legal. **Recurso provido.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: **MILTON VIEIRA DA CUNHA.**

**ACORDAM** os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.**

Sala das Sessões, em 11 de junho de 1996

  
José Cabral Garófano  
**Vice-Presidente**  
**no exercício da presidência e Relator**

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Antonio Carlos Bueno Ribeiro, Daniel Corrêa Homem de Carvalho, Oswaldo Tancredo de Oliveira, José de Almeida Coelho, Tarásio Campelo Borges, Antonio Sinhiti Myasava e Élzio Giobatta Bernardinis (Suplente).

fclb/



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**Processo** : 13874.000078/91-16  
**Acórdão** : 202-08.504

**Recurso** : 96.138  
**Recorrente** : MILTON VIEIRA DA CUNHA

## RELATÓRIO

Este processo já constou de pauta da sessão de 17.01.95, oportunidade em que este Colegiado resolveu converter o julgamento do recurso voluntário em diligência junto à repartição fiscal de origem, para que a autoridade fazendária competente se pronunciasse sobre os documentos juntados às fls. 24/77.

Cumpridos os termos da Diligência n. 202-01.667 (fls. 86/88), retornam presentemente os autos do processo com as informações prestadas às fls. 91, as quais leio para conhecimento dos Srs. Conselheiros.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**Processo : 13874.000078/91-16**

**Acórdão : 202-08.504**

### VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR JOSÉ CABRAL GAROFANO

Pelo teor das informações prestadas às fls. 91, julgo nada mais há para se apreciar neste apelo, vez que o diligenciante assevera inexistir débito --- conforme consulta realizada no Sistema ITR ON-LINE --- relativo ao exercício de 1.986, no imóvel com Código INCRA 629120.004.510.2.

Por esta razão, voto no sentido de DAR PROVIMENTO ao recurso voluntário.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 1996

  
JOSE CABRAL GAROFANO